



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Resoluções	6
Outros Atos	10
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal do Idoso - CMI	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.054, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.057.374,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.057.374,00 (um milhão, cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.08 - REABILITAÇÃO DA SAÚDE

10.302.0075-2.035 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EQUOTERAPIA

0499-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 1.057.374,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0005-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

0007-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 40.000,00

0009-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 40.000,00

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.615 - REPASSE À ENTIDADES

0099-4.4.50.39.26-01-210.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Centro Comunitário São Benedito.....R\$ 25.000,00

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0313-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 127.374,00

0317-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

0326-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 80.000,00

10.303.0075-2.974 - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0350-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

0351-3.3.90.32.00-01-310.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 50.000,00

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.01 - MANUT. SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

15.452.0058-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0545-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0672-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0046-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0679-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - REPASSE À ENTIDADES

0732-4.4.50.39.09-01-510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Centro de Formação do Mirim.....R\$ 10.000,00

0736-4.4.50.39.30-01-510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor - ONG Nova Canaã...R\$ 20.000,00

08.243.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

0874-3.3.50.39.47-01-510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor - Centro Social do Conjunto Habitacional Paulo Freire.....R\$ 150.000,00

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

1114-3.3.50.39.21-01-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - UESLI - União das Escolas de Samba de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 3 de 24

Lins.....
.....R\$ 250.000,00
02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO
26.782.0091-2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE
TRÂNSITO
1142-3.3.90.30.00-01-410.0000 - Material de
Consumo.....R\$ 25.000,00
Total.....
.....R\$ 1.057.374,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.055, DE 17 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre a criação da
Patrulha Agrícola Mecanizada
junto à Secretaria de Meio
Ambiente e Agropecuária e dá
outras providências.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, a Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltados ao atendimento dos produtores rurais do município de Lins, preferencialmente os pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agropecuária Familiar.

Parágrafo único - A Patrulha Agrícola Mecanizada atenderá às seguintes demandas:

I - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

II - promover e difundir a prática de técnicas adequadas às operações agrícolas junto aos produtores rurais.

Art. 2º - As inscrições dos produtores rurais objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada serão feitas mediante requerimento específico, dirigido à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, observando:

I - o atendimento será destinado aos produtores rurais cadastrados que não possuam débitos com o Município;

II - o atendimento será em ordem cronológica das solicitações, ressalvadas as hipóteses preferenciais, postas no artigo 3º;

III - os beneficiados pelos serviços poderão ser atendidos mais de uma vez, desde que retornem, novamente, ao final da escala cronológica;

IV - junto à solicitação, o solicitante preencherá uma ficha cadastral contendo dados pessoais e declarando, expressamente, conhecimento dos critérios de atendimento.

Art. 3º - Será dada prioridade de atendimento aos produtores que preencham os requisitos estabelecidos no presente artigo, os quais deverão ser comprovados junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária:

I - não possuir trator e implementos agrícolas equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequados para a operação agrícola pretendida;

II - propriedades de até 80 (oitenta) hectares;

III - depender exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão de obra familiar.

§ 1º - Os requisitos listados neste artigo deverão ser comprovados mediante assinatura de "Termo de Ciência", apresentação de "Declaração de Aptidão (DAP)/CAF" vigente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e "Certidão de Matrícula" da propriedade.

§ 2º - A comprovação será feita junto ao cadastro do produtor rural na Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e deverá ser atualizada anualmente ou sempre que houver alterações no cadastro inicial.

§ 3º - Uma vez atendidas as prioridades deste artigo, poderão ser atendidos os demais produtores rurais.

Art. 4º - Os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada serão cobrados a preços públicos, tendo como base o tempo de execução do serviço, sendo fixado o valor da hora em 16 (dezesseis) UFM - Unidade Fiscal do Município; e para tempo maior ou menor que 1 (uma) hora, será cobrado proporcionalmente.

I - para atendimento, a quitação do valor é prévia, devendo o comprovante ser apresentado na Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária;

II - o valor cobrado pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será somado ao valor do serviço de Patrulha Agrícola;

III - será somado, ainda, ao valor final, um adicional no valor de 06 (seis) UFM - Unidade Fiscal do Município por deslocamento do veículo;

IV - as despesas com funcionário e manutenção serão de inteira responsabilidade da municipalidade, com exceção de horas extraordinárias que deverão ser arcadas pelo solicitante do serviço.

Parágrafo único - Para agricultores que apresentarem no cadastro a "Declaração de Aptidão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 4 de 24

(DAP)/CAF” ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), será fixado o valor da hora em 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º - A quantidade de horas que cada implemento consegue realizar por metro quadrado será fixada na Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária para basear o cálculo de horas necessárias para atender às demandas dos produtores rurais.

Art. 6º - As particularidades previstas nesta Lei serão resolvidas em conjunto pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, a fim de atender as demandas dos produtores rurais e verificação da conservação do solo, vinculará o acompanhamento técnico aos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 8º - A Patrulha Agrícola Mecanizada ainda atenderá os produtores que possuem tratores próprios na modalidade empréstimos de implementos, observando:

I - apenas os implementos agrícolas poderão compor a modalidade de empréstimos, excluindo desta modalidade os tratores, caminhões e carretas da Municipalidade;

II - o prazo máximo de empréstimo de cada implemento será de 05 (cinco) dias;

III - a lista de implementos disponíveis para empréstimos será divulgada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, que reserva o direito de incluir ou excluir equipamentos conforme a necessidade, manutenção ou utilização dos mesmos pela Municipalidade;

IV - a modalidade empréstimo poderá atender produtores rurais que possuam acima de 04 (quatro) módulos fiscais;

V - no ato da retirada e da entrega do implemento deverá ser realizada vistoria por técnico da área, de modo a assegurar as condições dos equipamentos, que será atestado pela Secretaria e pelo solicitante;

VI - o empréstimo poderá ser realizado somente quando o implemento não estiver sendo utilizado nos atendimentos da Patrulha Agrícola Mecanizada regular.

Art. 9º - O valor do preço público pelo empréstimo de implementos agrícolas fica fixado no valor de 35 (trinta e cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, a diária, com acréscimo do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo único - Para empréstimos, os produtores rurais não poderão possuir débitos com o Município.

Art. 10 - A arrecadação dos recursos advindos dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola, seja regular ou modalidade empréstimo, será destinada diretamente à conta do FUNDAGRO, conforme Lei Complementar nº 1.226/10, sob a fiscalização do Conselho Diretor do FUNDAGRO, o qual responderá pelos gastos referentes à manutenção de máquinas e equipamentos da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 11 - Fica estabelecido que os atendimentos realizados com máquinas pesadas, serão limitados a 02

(dois) atendimentos por mês.

§ 1º - O valor do preço público para os atendimentos com as máquinas pesadas será fixado em:

I - 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município por hora, para agricultores que não possuam a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II - 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município por hora, para agricultores que possuam a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

§ 2º - O valor total do serviço será acrescido do valor adicional de 06 (seis) UFM por deslocamento das máquinas até o local de atendimento.

§ 3º - O transporte de implementos e maquinários utilizando o caminhão prancha será cobrado somente com base na quilometragem percorrida, sendo:

I - 0,4 (zero vírgula quatro) UFM por quilômetro rodado para agricultores que possuam a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II - 0,6 (zero vírgula seis) UFM por quilômetro rodado para os demais agricultores, que não possuam a Declaração de Aptidão (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Art. 12 - A Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária providenciará toda a estrutura e funcionamento das atividades, controle administrativo e manutenções que se fizerem necessárias das máquinas e implementos agrícolas para o bom funcionamento do programa.

Parágrafo único - Danos provocados pelo mau uso das máquinas e implementos agrícolas sujeitará ressarcimento ao erário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de abril de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.320, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Educação Integral no município de Lins/SP e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 5 de 24

outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Educação de Tempo Integral na perspectiva da Escola Integral no município, conforme a Lei nº 1.460/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de um comitê intersetorial, conforme a Portaria 2.036/2023 que dispõe diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um comitê local, com o objetivo de integrar diferentes atores do território educativo para pensar os desafios e apoiar a implementação da escola de tempo integral;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Intersectorial de Educação Integral no município de Lins, no âmbito da Política de Educação Integral, para o período de 2 (dois) anos, com as seguintes atribuições:

I. promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas às Políticas de Educação Integral, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política local;

II. realizar estudos e promover o debate sobre fundamentos, concepção, histórico, legislação, desafios e possibilidades educacionais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;

III. apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem ligadas à Educação Integral em consonância com Programa Escola em Tempo Integral;

IV. mapear as oportunidades educativas dos territórios em termos de políticas públicas, atores sociais, equipamentos públicos e outros espaços para a realização das atividades formativas;

V. celebrar parcerias para potencializar as oportunidades educativas mapeadas;

IV. ampliar espaços e oportunidades de reflexão e debates acerca da política local de educação integral, como encontros, seminários e grupos de estudos;

V. colaborar na formulação de diretrizes municipais, estaduais e federais para a Educação Integral;

VI. elaborar e fortalecer propostas de políticas públicas de Educação Integral, em parceria com a prefeitura municipal, universidades, movimentos sociais, conselhos tutelares, organizações governamentais e não governamentais, associação de pais e outras instituições envolvidas com as questões da educação.

Art. 2º- O Comitê Intersectorial de Educação Integral de que trata este Decreto, será representado pela indicação dos membros abaixo, compreendendo os diversos segmentos relacionados, diretamente interessadas, a saber:

I - Representante da Coordenação Municipal da Educação Especial Inclusiva:

- Ana Paula Lima Saragossa Zafalon

II - Representantes da Secretaria de Educação:

a) Silvana Martinho da Silva Balansieri

b) Secretária Municipal de Educação:

- Thaís Helena Rosa Fioravante

III - Representante da Supervisão de Ensino:

- Denise Rocha Pereira

IV - Representante de Direção de Escola:

- Sybely de Carvalho Garcia

V - Representante de Coordenadores:

- Elaine Cristina Macário da Silva

VI - Representante de Professores:

- Wanderlucy Araújo Benuto

VII - Representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

- Letícia Ichinose Rodrigues

VIII - Representante da Secretaria de Saúde:

- Mariana Batelochi Sioni Rozeno

IX - Representante do Conselho Tutelar:

- Eliane Cristina Betti

X - Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Daiana Cristina da Silva

XI - Representante do Conselho de Alimentação escolar:

- Patrícia da Silveira Perez Vieira

XII - Representante do Conselho do Fundeb:

- Claudia Cristiane Uessugui

XIII - Representante de Pais de Alunos:

- Giovana Aparecida da Silva Teixeira

XIV - Representante da Secretaria de Cultura e Turismo:

- Jéssika Camila da Silva Teixeira

XV - Representante da Secretaria de Esporte e Lazer:

- Luiz Henrique Ramos da Silva

Parágrafo único - A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação Integral e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 16 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração em exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 6 de 24

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Aprova e dispõe sobre o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Lins

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DE LINS, no uso das atribuições de COORDENADOR DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE LINS, Considerando a convocação da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Lins, através do Decreto Municipal nº 14.301 de 02 de abril de 2025, nos termos da Portaria MCID n. 175, de 28 de fevereiro de 2024, e da Portaria 2/2024 da SDUH - Secretaria de Desenvolvimento Humano e Habitação do estado de São Paulo em 13 de março de 2024; Considerando o estabelecido na 1ª Reunião da Comissão Organizadora realizada em 16 de abril de 2025; RESOLVE Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Lins na forma do Anexo Único desta Portaria, e será realizada em 29 de abril de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Lins:

- I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

- I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNDI/ME 44.521.798/0001-28 e-mail: cgabsp@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Município de Lins - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Indicar prioridades de atuação ao Governo Municipal de Lins, ao Governo Estadual de São Paulo e ao Ministério das Cidades;

III- Deliberar as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;

IV- Deliberar sobre as ações para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do Município de Lins;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 4º - Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, preferencialmente, até 30 de março de 2025.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

Art. 6º - A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 7º - A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II - Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/ME 44.531.788/0001-38 e-mail: gabref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Município de Lins - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 9º - A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação às questões locais e regionais.

Art. 10º - A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11 - A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art. 12 - O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13 - A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único - A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II - Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Município de Lins - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 15 - Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal: I - Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação divulgado em meio de comunicação local, comprovando a ampla divulgação.

II - Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III - Regimento da Conferência Municipal.

IV - Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V - Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI - Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 16 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual

Lins, 16 de abril de 2025



Juliano Munhoz Beltani

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 10 de 24

Outros Atos



REGULAMENTO DO IX CONCURSO DE QUADRILHAS TRADICIONAIS “FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO 2025”

1. DAS INSCRIÇÕES:

Art. 1º – Poderão se inscrever no **IX Concurso de Quadrilhas de Lins** pessoas físicas ou jurídicas que representem o grupo participante, desde que realizem a inscrição conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º – O período de inscrições será de **24 de abril a 05 de maio de 2025**, exclusivamente pelo site oficial da Prefeitura de Lins: www.lins.sp.gov.br

§1º – A ficha de inscrição deverá conter, os seguintes dados obrigatórios, entre outras informações:

- **Nome da Quadrilha;**
- **Número de Componentes;**
- **Nome do(a) Coordenador(a) Responsável**
- **Entre Outros;**

Art. 3º – A inscrição é totalmente **gratuita**, não sendo cobrado nenhum valor para a participação no concurso.

2. DAS DEFINIÇÕES:

Art. 4º – QUADRILHA JUNINA TRADICIONAL: Para fins deste regulamento, considera-se a manifestação cultural que segue os elementos típicos das festas juninas, com coreografias inspiradas nos costumes do campo e da vida rural, valorizando a música, os figurinos e os personagens típicos.

Art. 5º – Cada grupo deverá conter, obrigatoriamente:

- Personagens característicos: **Marcador da quadrilha (narrador da dança): pode ou não fazer parte da dança noivo, noiva, padre e delegado;**
- Apresentação com elementos tradicionais como: **Entrada, marcações juninas, casamento e encerramento.**

Art. 6º – O uso de trajes e acessórios típicos é **obrigatório**, sendo eles:

- **Damas:** vestidos rodados, com estampas coloridas, rendas, babados, maquiagem típica;
- **Cavalheiros:** camisas xadrez, calças remendadas, bigodes ou cavanhaques pintados;
- **Acessórios:** Chapéu de palha, lenços e demais adereços são recomendados para todos os participantes.

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ
44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 11 de 24



PRINCIPAIS MOMENTOS E PASSOS DA DANÇA DA QUADRILHA JUNINA TRADICIONAL (*Comandos do Marcador*).

- **Casamento dos Noivos**
Representação cênica do casamento caipira, com noivo, noiva, padre e, muitas vezes, um delegado. É um dos momentos mais esperados e divertidos da quadrilha.
- **Balancê**
Movimento suave de balanço do corpo no ritmo da música, geralmente feito de frente para o par.
- **Cumprimento às Damas**
Os cavalheiros se voltam para as damas e fazem um gesto de saudação, como uma reverência.
- **Cumprimento aos Cavalheiros**
Agora, são as damas que cumprimentam os cavalheiros, normalmente com uma leve mesura.
- **Grande Passeio pela Roça**
Os casais caminham em fila dupla pelo espaço da quadrilha, simulando um passeio típico do interior.
- **Túnel**
Alguns casais erguem os braços, formando um túnel por onde os outros casais passam em fila.
- **Caminho da Roça**
Passo de caminhada em dupla ou fila, com gestos que lembram a vida no campo.
- **Olha a Chuva!**
Comando surpresa do marcador. Os dançarinos fingem se proteger da chuva.
Resposta: “**Já passou!**” – e todos voltam à dança normalmente.
- **Olha a Cobra!**
Outro comando surpresa. Todos reagem assustados e pulam para longe.
Resposta: “**É mentira!**” – e a quadrilha continua animada.
- **Formação de Caracol**
Os casais formam uma fila única em espiral (caracol), seguindo o par da frente, criando um belo efeito visual.
- **Coroação de Damas e Cavalheiros**
Homenagem simbólica aos participantes, geralmente feita com gestos teatrais e muita animação.
- **Despedida**
Encerramento da apresentação com agradecimentos ao público, música e, muitas vezes, uma última volta do grupo.

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ
44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 12 de 24



Art. 5º - QUADRILHAS ESTILIZADAS: As quadrilhas estilizadas apresentam ao público a tradicional dança junina com uma proposta mais coreografada, utilizando passos elaborados e criativos, figurinos glamourosos com brilho e, frequentemente, cenários temáticos.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA QUADRILHA ESTILIZADA:

- **Temática definida** (ex: mitologia nordestina, contos de amor, resistência cultural, futurismo, etc.)
- **Coreografias mais elaboradas**, com influências de outras danças (frevo, carimbó, dança contemporânea, teatro, etc.)
- **Figurinos criativos e ousados**, muitas vezes com mais brilho, cor, ou símbolos culturais.
- **Trilha sonora diferenciada**, misturando forró tradicional com outros ritmos ou versões remixadas.
- **Elementos teatrais:** encenações, histórias contadas, personagens com papéis definidos, entre outros

3. CATEGORIAS:

Art. 6º – O IX Concurso de Quadrilhas de Lins será realizado em fase única, dividido nas seguintes categorias:

Quadrilha Tradicional:

- Infantil: até 11 anos;
- Juvenil/Adulto: a partir de 12 anos;
- Melhor Idade: a partir de 60 anos.

Quadrilha Estilizada:

- Infantil: até 11 anos;
- Juvenil/Adulto: a partir de 12 anos;
- Melhor Idade: a partir de 60 anos.

Art. 7º – A idade do marcador **não será considerada** como critério de classificação por categoria.

4. DA APRESENTAÇÃO:

Art. 8º – O concurso será realizado em frente à Catedral de Santo Antônio, às 19h, nas seguintes datas:

- **24 de maio de 2025 (sábado)** – categorias Infantil (Tradicional e Estilizada);

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ 44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 13 de 24



- **30 de maio de 2025 (sexta-feira)** – categorias Juvenil/Adulto e Melhor Idade (Tradicional e Estilizada).
- **Parágrafo único:** É de responsabilidade das quadrilhas a entrega de pendrive com a música da apresentação até 03 (três) dias antes do evento, na Casa da Cultura.

Art. 9º – A ordem das apresentações será definida por sorteio a ser realizado no dia 16/05/2025, às 9h, na Casa da Cultura.

Art. 10º – Cada grupo terá até 10 (dez) minutos para a apresentação, incluindo todos os momentos da dança.

Art. 11º – Antes da apresentação, o fiscal responsável conferirá os seguintes critérios:

- Presença mínima de 07 (sete) pares;
- Faixa etária compatível com a categoria inscrita;
- Presença do casal de noivos e do padre, no caso das quadrilhas tradicionais.
- **Parágrafo único:** O relatório dessa conferência será encaminhado à mesa julgadora e considerado na apuração final. As quadrilhas devem estar prontas para entrar imediatamente, com tolerância de até 2 minutos entre apresentações.

Art. 12º – Todas as quadrilhas deverão conter, no mínimo, 07 pares, respeitando a faixa etária de sua categoria.

Art. 13º – Para quadrilhas tradicionais, a presença do casal de noivos, padre e o casamento é obrigatória.

Observação: Não é exigida a execução completa do cerimonial ou o uso de falas/diálogos. O casamento está incluído no tempo máximo de 10 minutos.

5. DOS QUESITOS

Art. 14º – No julgamento dos candidatos, os jurados deverão observar os seguintes quesitos:

- I – Figurino
- II – Animação
- III – Coreografia/Harmonia
- IV – Marcador
- V – Repertório Musical

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ
44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 14 de 24



I . Figurino: Deve estar adequado à festa junina e em conformidade com o estilo, enredo e criação da Quadrilha. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, bem como a harmonia das cores e o conjunto visual. É importante que o figurino esteja alinhado com a temática abordada pela Quadrilha Junina, quando houver, respeitando as diversidades regionais.

II. Animação: Refere-se à demonstração de um estado de alegria da Quadrilha. A quadrilha deve apresentar espontaneidade, vivacidade e entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa dos participantes, o brilho da apresentação, o carisma dos brincantes e a energia transmitida ao público.

- **Atenção: Animação não deve ser confundida com algazarra.**

III. Coreografia e Harmonia: Trata-se da dança coletiva dos pares da Quadrilha Junina, que deve obedecer ao comando do marcador, responsável por indicar os passos a serem executados. Serão considerados a diversidade das coreografias, a graça e leveza das damas, e a desenvoltura dos cavalheiros. É importante que as inovações não descaracterizem a essência da dança de quadrilha.

- **Para as Quadrilhas Tradicionais Juninas**, deverão ser apresentados, no mínimo, quatro passos tradicionais juninos, como por exemplo: cumprimento, caracol, túnel e passeio.
- **Para as Quadrilhas Estilizadas**, a apresentação deve estar em harmonia, considerando a organização, a evolução dos passos, o conjunto e o desenvolvimento do tema proposto.

IV. Marcador: Será avaliada a capacidade do marcador em dirigir e conduzir o grupo: (por gestos ou voz), durante a execução dos movimentos coreográficos, com segurança, precisão e clareza.

V. Repertório Musical: A música utilizada deverá ser gravada.

- **Para quadrilhas tradicionais**, as músicas devem ser do ciclo junino.
- **Para quadrilhas estilizadas**, o repertório pode ser mesclado, desde que esteja em sintonia com a proposta artística da apresentação.

6. DAS PENALIZAÇÕES

Art. 15º – Caso a Quadrilha Junina ultrapasse os **10 (dez) minutos de apresentação**, conforme estabelecido no Art. 10, será penalizada com a perda de **01 (um) ponto por minuto excedido**, e a música será **pausada pela equipe técnica**.

Art. 16º – Após a Comissão Organizadora realizar a verificação dos quesitos previstos no Art. 11 (tempo de 5 minutos), o locutor do evento anunciará a próxima Quadrilha. A partir desse momento, o grupo terá **02 (dois) minutos para iniciar sua apresentação**.

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ
44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 15 de 24



Caso ultrapasse esse tempo, será penalizado com a **perda de 02 (dois) pontos** no somatório geral.

Art. 17º – Em caso de descumprimento do disposto no Art. 12 (a Quadrilha Tradicional deve ter, no mínimo, **07 pares** em sua composição, de acordo com a faixa etária correspondente à sua categoria), serão **retirados 10 (dez) pontos da somatória total**.

Art. 18º – É **obrigatória**, nas Quadrilhas Tradicionais, a presença do **casal de noivos, do padre e a realização do casamento**. Ressalta-se que **não é obrigatória a presença de falas/diálogos nem a apresentação completa de todas as fases do cerimonial**. O casamento está incluso no tempo total de apresentação (até 10 minutos) e, caso não seja realizado, haverá **perda de 10 (dez) pontos** na somatória final.

Art. 19º – Caso a Quadrilha não apresente um **marcador**, o grupo será penalizado com a **perda de 15 (quinze) pontos** no somatório geral.

7. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Art. 20º – O julgamento será realizado por **03 (três) jurados**, sendo:

- 01 (um) representante do **Conselho Municipal de Política Cultural**;
- 01 (um) **jurado técnico**;
- 01 (um) **jurado artístico**.

Cada jurado receberá uma **pasta contendo uma planilha com os nomes dos grupos concorrentes**, devendo atribuir, em campo específico, **nota de 05 (cinco) a 10 (dez)**, com possibilidade de **notas fracionadas**, para os seguintes quesitos:

- Figurino
- Animação
- Coreografia e Harmonia
- Marcador
- Repertório Musical

Art. 21º – Haverá, no mínimo, **um mesário e um fiscal** da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, responsáveis por apoiar o corpo de jurados e **fiscalizar o cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios** para a apresentação das quadrilhas.

Art. 22º – A **nota final de cada quadrilha** será obtida pelo **somatório das notas atribuídas por cada jurado**, descontadas as penalidades previstas no **Capítulo V**, devidamente observadas pelos fiscais.

Art. 23º – Em caso de **empate** no somatório das notas entre duas ou mais equipes, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. Maior nota no quesito **Coreografia e Harmonia**;

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ
44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 16 de 24



2. Persistindo o empate, maior nota no quesito **Figurino**;
3. Persistindo o empate, maior nota no quesito **Animação**;
4. Se ainda houver empate, caberá ao **Presidente da Comissão Julgadora** avaliar e indicar a equipe que obteve o melhor desempenho, desempatando, assim, o julgamento.

Art. 24º – A divulgação dos resultados será feita imediatamente após o término das apresentações.

8. DA PREMIAÇÃO

Art. 25º – Serão premiadas as **03 (três) melhores Quadrilhas de cada categoria**, conforme segue:

- **1º Lugar** – Troféu + Certificado + R\$ 700,00
- **2º Lugar** – Troféu + Certificado + R\$ 500,00
- **3º Lugar** – Troféu + Certificado + R\$ 400,00

Art. 26º – As despesas referentes a essas premiações deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Executora:** 02.19.02 – Manutenção da Divisão de Cultura
- **Funcional Programática:** 13.392.0048-2.158 – Manutenção da Divisão de Cultura
- **Ficha 933** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Art. 27º – A premiação em dinheiro será **depositada em conta bancária em nome do responsável pela inscrição da quadrilha**. O responsável deverá comparecer à sede da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, localizada na **Avenida José da Conceição, nº 111 – Casa da Cultura**, no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, para informar os dados bancários e assinar o **Termo de Recebimento do Prêmio**.

§ 1º – O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias após a assinatura** do Termo de Recebimento do Prêmio.

§ 2º – O responsável deverá apresentar uma **Carta de Anuência**.

Art. 28º – Todas as Quadrilhas participantes receberão **Certificado de Participação**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – É **proibido a qualquer componente** das Quadrilhas Juninas inscritas perturbar a ordem **dentro ou fora da área do evento**, seja diante de outro grupo concorrente, do público ou da Comissão Julgadora, utilizando **comportamento violento, grosseiro**,

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ
44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 17 de 24



palavras de baixo calão, gestos obscenos ou preconceituosos.
→ O descumprimento acarretará **perda da premiação**, mesmo que o resultado do concurso já tenha sido divulgado.

Art. 30º – A Quadrilha Junina que **recusar o recebimento do troféu**, qualquer que seja sua colocação, também **renunciará ao direito de receber o valor da premiação**.

Art. 31º – Por medida de segurança, é **proibida a utilização** de:

- Fogos sinalizadores ou de artifício (exceto traques de massa – populares estalinhos)
- Objetos cortantes (armas brancas, garrafas, etc.)
- Qualquer produto que possa colocar em risco a segurança dos participantes ou do público

Art. 32º – **Não será permitida**, em nenhuma hipótese, a **utilização de propaganda política**.

Art. 33º – As Quadrilhas Juninas inscritas que **não comparecerem ao Concurso** poderão ser impedidas de participar no ano seguinte, caso **não apresentem justificativa aceita** pela Comissão Organizadora.

Art. 34º – Ao participar do Concurso, **todos os componentes autorizam automaticamente o uso de imagem** para fins promocionais e publicitários, de caráter exclusivo dos organizadores do **IX Concurso de Quadrilhas da Festa do Padroeiro Santo Antônio**.

Art. 35º – A Comissão Organizadora **se isenta de qualquer responsabilidade por incidentes ou acidentes** ocorridos com os participantes, seja durante o deslocamento para o evento, nas dependências de sua realização ou em visitas aos pontos turísticos da cidade.
→ A **segurança do grupo é de responsabilidade do Coordenador ou Responsável**, que deverá, obrigatoriamente, ser **maior de idade**.

Art. 36º – Ao se inscreverem, **todos os participantes aceitam automaticamente** as condições previstas neste Regulamento.

Art. 37º – Os **casos omissos** serão resolvidos pela **Comissão Organizadora do IX Concurso de Quadrilhas da Festa do Padroeiro Santo Antônio**, sendo suas decisões **oficiais e irrevogáveis**.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Secretaria de Cultura e Turismo

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira - CEP:16.402-000 – Lins/SP CNPJ
44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 19 de 24

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMIL



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

Resolução nº 07/2025

Lins, 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Lins – Biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS – CMIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 1.342, de 10 de junho de 2013 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 17/04/2025;

Considerando que os conselhos municipais da pessoa idosa são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, conforme art. 6º da Lei Federal nº 8.842/1994;

Considerando, por fim, a nomeação do atual colegiado do CMIL por meio do Decreto Municipal nº 14.315, de 11 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Lins da seguinte forma:

- I. Presidente: Maria Bernadete Ramos – Sociedade Civil;
- II. Vice-Presidente: Valéria Prado Hirata – Poder Público;
- III. 1º Secretário: Daniela de Oliveira Martins Marques – Poder Público;
- IV. 2º Secretário: Regina Marchetti – Sociedade Civil;
- V. 1º Tesoureiro: Katia Gislene dos Santos – Poder Público;
- VI. 2º Tesoureiro: Álvaro Alberto Assoline – Sociedade Civil.

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 20 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS *CMIL*

Art. 2º - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, conforme Lei Complementar nº 1.342/2013 e suas alterações e o Regimento Interno.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maria Bernadete Ramos

Presidente do CMIL

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 21 de 24



Resolução nº 08/2025

Lins, 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação das Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Técnicas Temporárias do Conselho Municipal do Idoso de Lins – Biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS – CMIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 1.342, de 10 de junho de 2013 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 17/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados para comporem as Comissões Técnicas Permanentes, conforme artigo 22 do Regimento Interno:

- I. Análise Jurídica, Cadastro, Registro e Documentação
Ernesto Juan Rodrigues da Costa Rembado – Representante Não Governamental – **Coordenador**
Rildo Henrique Pereira Marinho – Representante Governamental
Sineide Virginia da Conceição Cerri – Representante Governamental
- II. Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso
Ernesto Juan Rodrigues da Costa Rembado – Representante Não Governamental
Daniela de Oliveira Martins Marques – Representante Governamental
Jakeline Costa Ferreira -Representante Não Governamental
- III. Fiscalização
Kátia Gislene dos Santos – Representante Governamental – **Coordenador**
Jakeline Costa Ferreira – Representante Não Governamental
Maria Regina Inácio Silva Francisco – Representante Não Governamental
Valéria Prado Hirata – Representante Governamental
- IV. Divulgação e Eventos

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia
Telefone: 3533-4250 ramal 4261
Lins/SP - CEP: 16.401-300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 22 de 24



Anderson Henrique Padilha Custódio – Representante Não Governamental –
Coordenador

Katia Gislene dos Santos – Representante Governamental

Marisa Regina Pereira da Silva – Representante Não Governamental

Art. 2º – Ficam nomeados para comporem as Comissões Técnicas Temporárias, instituídas conforme artigo 21 do Regimento Interno:

I. Elaboração de Editais, Seleção e Análise de Projetos

Rildo Henrique Pereira Marinho – Representante Governamental – **Coordenador**

Cacilda Zavan – Representante Governamental

Ricardo Sanches Pereira – Representante Governamental

II. Análise, Encaminhamento e Monitoramento de Denúncias

Ernesto Juan Rodrigues da Costa Rembado – Representante Não Governamental –
Coordenadora

Valéria Prado Hirata – Representante Governamental

Rildo Henrique Pereira Marinho – Representante Governamental

Sineide Virgínia da Conceição Cerri – Representante Governamental

Art. 3º – As Comissões Técnicas Temporárias terão as seguintes atribuições:

I. Elaboração de Editais, Seleção e Análise de Projetos:

- a) Implementar e gerir todo o processo dos chamamentos públicos, bem como a classificação e seleção das propostas, ou, ainda, os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Decidir sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente envolve o chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, observadas as legislações e o Regimento Interno do CMIL, assim como reportar prontamente qualquer condição distinta das tratadas que prejudiquem /inviabilizem o processo seletivo.

§ 1º - O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou tenha mantido relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período,

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia
Telefone: 3533-4250 ramal 4261
Lins/SP - CEP: 16.401-300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 23 de 24



quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

§ 2º - A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria com a organização da sociedade civil.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por deliberação do CMIL, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do chamamento, dispensa ou inexigibilidade.

II. Análise, Encaminhamento e Monitoramento de Denúncias:

- a) Receber e analisar reclamações, denúncias e sugestões relacionadas à violação de direitos e irregularidades no atendimento das pessoas idosas do município por quaisquer pessoas ou entidades;
- b) Realizar encaminhamento acerca das reclamações, denúncias e sugestões recebidas no CMIL aos órgãos competentes;
- c) Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados e das soluções.

§ 6º - A Comissão poderá solicitar informações adicionais ou realizar diligências para subsidiar sua atuação.

§ 7º - O recebimento e encaminhamento de denúncias pelo CMIL observarão a presunção de inocência estabelecido no art. 5º, LVII e os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência esculpidos no art. 37, todos da Constituição Federal do Brasil.

§ 8º - Casos de suspeitas ou confirmação de maus tratos a pessoas idosas que, conforme art. 19 da Lei Federal nº. 10.741/2003 e suas alterações, já tenham sido encaminhados à autoridade sanitária, ou ao Ministério Público, ou autoridade policial serão passíveis de intervenção do CMIL somente se houver elementos que indiquem claramente a ausência de providências por parte dos órgãos já acionados, uma vez que cada um destes órgãos goza de autonomia para o desempenho de suas funções e o CMIL não é fiscal primário de suas atribuições institucionais.

§ 9º - A Comissão se reunirá mensalmente para deliberar sobre as reclamações, denúncias e sugestões recebidas e outras providências.

Art. 4º – As Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias se reunirão sempre que necessário sob convocação do(a) Coordenador(a) e poderão contar com a participação de técnicos ou consultores especializados, quando necessário.

Art. 5º – As deliberações das Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia
Telefone: 3533-4250 ramal 4261
Lins/SP - CEP: 16.401-300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1782

Página 24 de 24



Art. 6º – As atividades das Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias serão registradas em atas de reunião, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas junto às documentações na sede do CMIL.

Art. 7º – As Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias emitirão pareceres técnicos sobre as propostas analisadas.

Art. 8º – Compete ao(a) Coordenador(a) o recebimento e o encaminhamento de todos os arquivos, ofícios, pareceres e demais documentações correlatas ao plenário do CML.

Art. 9º – Nos casos de impedimento, licença de qualquer natureza ou outro afastamento temporário ou definitivo de um dos membros das Comissões Técnicas, o(a) Presidente do CMIL convocará seu(sua) suplente que terá as mesmas atribuições que o(a) titular nomeado(a).

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Bernadete Ramos
Presidente do CMIL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia
Telefone: 3533-4250 ramal 4261
Lins/SP - CEP: 16.401-300